

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB**

O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR)**, CNPJ Nº 37.318.313/0001-00, com sede no SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco “A”, sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília-DF, entidade instituída pela Lei nº 13.465, de 11/7/2017 (Art. 76), sob regulação da Corregedoria Nacional de Justiça, representado por seu presidente **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, a seguir denominado **ONR**; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, doravante designado **TRIBUNAL**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo tem por finalidade promover a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas a utilização pelo **TRIBUNAL** da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, instituída pelo Provimento nº 39, de 25.07.2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, publicado no DJE de 30.07.2014, sob gestão do **ONR**, para o cadastramento de ordens genéricas de indisponibilidades de bens, decretadas por magistrados, bem como ordens dos respectivos cancelamentos.

§ 1º – O cadastramento das ordens dar-se-á mediante acesso à CNIB com certificado ICP-Brasil A-3 ou superior, ou mediante comunicação via WebService, de conformidade com as normas técnicas estabelecidas. As informações decorrentes serão expedidas pelos oficiais de Registro de Imóveis e disponibilizadas eletronicamente na respectiva base de dados.

§ 2º - Quando se tratar de indisponibilidade de imóvel determinado, a ordem será enviada diretamente à serventia de competência registral.

§ 3º - As ordens de cancelamentos de indisponibilidades permanecerão disponíveis na CNIB e serão prenotadas mediante solicitação do interessado e pagamento dos respectivos emolumentos.

### **DO ADMINISTRADOR MÁSTER**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **TRIBUNAL** indica como Administrador Máster o agente público adiante nominado que será o responsável pela inclusão, exclusão e controle de movimentação de seus usuários, que acessarão o Sistema dentro dos limites que estabelecer:

Nome: Ariadne Fialho Camina Bret. CPF Nº 624.787.533-91

Cargo/Função: Gerente de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais

E-mail: ariadne.bret2@tjce.jus.br

Telefone e WhatsApp: 3207.7188

§ 1º - O Administrador Máster acima indicado poderá cadastrar usuários do Sistema, bem como outros administradores com o mesmo perfil (Máster).

§ 2º - O Administrador Máster será o responsável técnico para acompanhamento e suporte aos usuários vinculados ao **TRIBUNAL**, devendo gerenciar todas as demandas e comunicações, de forma a permitir a mais eficaz operacionalização do Sistema.

§ 3º - Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização do objeto deste Termo o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente o **ONR**.

§ 4º - Não sendo possível a alteração do Administrador Máster na forma prevista no § 1º, supra, poderá o representante legal do **TRIBUNAL** solicitar referida alteração ao **ONR**, mediante ofício assinado eletronicamente.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe ao TRIBUNAL:**

I. Expedir atos administrativos sobre a utilização do Sistema, a fim de que fique vedado o encaminhamento de ofícios em papel para os cartórios de Registro de Imóveis com ordens de averbações de indisponibilidades de bens e seus cancelamentos, bem como orientar os Magistrados para que não encaminhem ofícios com ordens para serem cadastradas por funcionários ou gestores da CNIB;

II. não permitir que terceiros estranhos ao **TRIBUNAL** tenham acesso à utilização da CNIB, e, conseqüentemente, à consulta das informações disponibilizadas na base de dados, responsabilizando-se pela proteção de dados pessoais, em consonância com a legislação específica respectiva (Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”) e com a legislação correlata, especialmente a Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014 (“Lei do Marco Civil da Internet”) e a Lei n. 12.527, 28 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”);

III. responder civil e criminalmente por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao **ONR** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado por seus funcionários ou prepostos.

## **DA CONSULTA, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ORDENS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os magistrados e servidores do **TRIBUNAL** acessarão o portal da CNIB, publicado sob o domínio <http://www.indisponibilidade.org.br>, mediante utilização de Certificado Digital ICP-Brasil A-3 ou superior, e seguirão os parâmetros definidos no Manual de Utilização e no Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO ONR**

**CLÁUSULA QUINTA** – O **ONR** se obriga a:

I. cumprir o objeto do presente Termo e zelar pela manutenção, integridade e acesso seguro às bases de dados dos Sistemas, visando o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/requisições do **TRIBUNAL**, nos termos deste instrumento e das normas em vigor;

II. disponibilizar manuais a respeito da utilização da CNIB, que ficarão disponíveis no respectivo portal, bem como dar suporte técnico ao Administrador Máster, sempre que for solicitado;

III. seguir as diretrizes e as boas práticas adotadas de proteção de dados pessoais em consonância com a legislação específica respectiva (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”) e com a legislação correlata, especialmente a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (“Lei do Marco Civil da Internet”) e a Lei nº 12.527, 28 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** No caso de ocorrência de despesas, estas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

#### DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica expressamente consignado que o **ONR**, seus diretores e funcionários não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das serventias, por inconsistências nas bases de dados dos cartórios, por falhas na comunicação Webservice que não sejam oriundas de seus servidores de Internet, pela inclusão ou exclusão errônea de ordens, pela inclusão indevida de usuários, bem como pelo uso indevido do Sistema por usuários do **TRIBUNAL**, vez que o **ONR** apenas operacionaliza a CNIB como meio para a intercomunicação entre o **TRIBUNAL** e os Cartórios de Registro de Imóveis.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Para afastamento de homonímia, resguardo e proteção da privacidade a consulta, inclusão e exclusão de ordens de indisponibilidades na CNIB serão feitas a partir dos números do CPF e CNPJ.

**CLÁUSULA NONA** - Os partícipes disponibilizam e-mails e telefones dos respectivos contatos que serão utilizados para comunicações recíprocas, devendo mantê-los atualizados:

**ONR:** E-mail: [contato@onr.org.br](mailto:contato@onr.org.br) Fone: (11) 2780-0328 Contato: Fernando Gomes

**TRIBUNAL:** E-mail: [cgj.extrajudicial@tjce.jus.br](mailto:cgj.extrajudicial@tjce.jus.br) Fone: (85 )3207.7188.Contato: Ariadne Bret

#### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. Poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por meio de manifestação por escrito, encaminhada ao e-mail indicado na cláusula anterior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse prazo deverão ser liquidadas quaisquer pendências decorrentes da relação contratual ora estabelecida.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília-DF, data das assinaturas digitais.

**FLAUZILINO ARAUJO DOS SANTOS:54415152872**  
Assinado de forma digital por  
FLAUZILINO ARAUJO DOS SANTOS:54415152872  
Dados: 2021.10.25 15:30:52 -03'00'  
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS  
Presidente do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)

MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Assinado de forma digital por  
MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2021.08.17 23:45:21 -03'00'

**MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**  
**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE**